



FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PRESIDENTE: JOÃO JORGE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 07 de junho de 2018

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Boa tarde a todos os senhores. Declaro abertos os trabalhos da 6ª audiência pública que Comissão de Constituição e Justiça realiza no ano de 2018.

Como os senhores podem ver, é uma audiência pouco concorrida para quem esteve aqui na audiência sobre a Previdência. Alguns de vocês devem ter visto sair pela televisão. Esta está bem mais tranquila.

Informo que esta audiência está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, endereço www.camara.sp.gov.br auditórios *online*. A íntegra da transmissão dessa audiência pública está disponível ao público, em geral, no mesmo endereço no *link* audiências públicas - registro escrito.

Foram convidados a participar dessas audiências – nós vamos realizar duas - o Sr. Caio Megale, Secretaria Municipal da Fazenda, que indicou como representantes o Sr. Henrique de Castilho, Subsecretário do Tesouro, a quem convido a fazer parte da Mesa, por favor. Não vou chamar todo mundo, se não, não fica ninguém no auditório. Também convido o Sr. Marcio Ricardo Juliano de Albuquerque, Auditor Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda, para que faça parte da mesa. Convidar também o Secretário Municipal de Justiça, Sr. Rubens Rizek Júnior, que envia como representante o Sr. Gabriel Silvestre Garcia, Procurador do Município, por favor, faça parte da Mesa.

Vou aproveitar também ainda que não tenha manifestado interesse na primeira audiência, o representante da OAB, Dr. Marcelo Gatti Reis Lobo, que é Presidente da Comissão Especial de Assuntos Relativos aos Precatórios Judiciais. O senhor é parente do Lobo, do PSDB ou não? (Pausa) Sente à minha direita, por favor, bem-vindo. O Lobo foi Presidente Municipal do PSDB, cargo que hoje ocupo. Estou na presidência municipal do PSDB da cidade de São Paulo.

Informo que as inscrições para os pronunciamento nas duas audiências estarão abertas junto à secretaria da comissão, com a Márcia e com o Caio.

Vamos então fazer a pauta. Como a convocação foi para os dois temas, para os dois projetos, nenhum deles é polêmico, mas num deles há interesse menor. Certamente as audiências serão bem rápidas. Vamos ao primeiro e depois ao projeto dos precatórios, para o qual abriremos a segunda audiência. Tudo será bem rápido.

A primeira audiência é sobre o PL 630/2017, de autoria do Executivo, quando o prefeito era ainda João Agripino da Costa Doria Junior. “Altera a legislação tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e a contribuição para o custeio de iluminação pública - COSIP”.

Vamos começar. Já vou abrir a palavra, vou pedir para o representante do Secretário Caio Megale, Sr. Márcio Ricardo, que vai fazer o primeiro pronunciamento sobre o PL 630/17. Márcio Ricardo, por favor, fique à vontade.

O SR. MARCIO RICARDO JULIANO DE ALBUQUERQUE - Boa tarde a todos.

Cumprimento todos aqui presentes, membros da Mesa, todos do auditório.

Sou o representante da Secretaria Municipal da Fazenda. Cabe a mim, nesta primeira parte da audiência, tecer breves comentários acerca do PL 630/17. Cumpre-me ressaltar que há um substitutivo, e é sobre esse substitutivo que nós vamos comentar. Ele foi feito pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, parecer nº 617/2018. É sobre esse substitutivo que vamos tratar, e ele está um pouco mais enxuto.

Sobre essa matéria relativa à questão da declaração tributária, de conclusão de obra que estava em outro projeto, outras matérias foram aprovadas, mas essa matéria ficou para um segundo momento, e é sobre o qual estaremos agora debatendo.

O PL 630/2017 introduz modificações nas leis: 1.347, de 2002, e 15.406, de 2011, e dá outras providências. Esse projeto de lei dispõe sobre o certificado de conclusão e regularização de obras, o famoso habite-se. Como é hoje a legislação? No artigo 83, inciso I do Código Tributário Municipal, Lei 6989, está exposto da seguinte forma: “A prova de quitação desse imposto é indispensável à expedição de habite-se ou auto de vistoria”. Ou seja,

como ocorre hoje? Para obtenção do habite-se – falo habite-se porque é o nome mais conhecido - é necessária prova de pagamento do ISS referente aos serviços de construção civil. Só que existe uma tendência no Poder Judiciário, e também em outras administrações, de relativizar um pouco essa situação porque, conforme entendimento até de decisões já emanadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, o inciso do artigo 83 não estaria em consonância com a Constituição Federal. Ou seja, a administração tributária não poderia exigir o pagamento do tributo, o pagamento do ISS para emitir o habite-se. Inclusive já existem decisões em segunda instância que já foram lavradas a esse respeito.

Então qual é a ideia? É a gente substituir o cumprimento dessa obrigação principal pelo cumprimento de uma obrigação acessória. Qual seja: o preenchimento de uma DTCO – Declaração Tributária de Conclusão da Obra, que está no artigo 8º da Lei 15.406, de 2011.

Sei que não é a melhor técnica, mas vou fazer uma breve leitura: “Nova redação do artigo 8º: previamente à requisição de expedição de Certificado de Conclusão ou Certificado de Regularização referente à prestação de serviço de execução de obra de construção civil, em que entra demolição, reparação, conservação e reforma, deverão ser declarados os dados do imóvel necessários para tributação do ISS e do IPTU sobre o bem, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda”.

Então o que pretende a administração tributária com esse projeto de lei? Que ao se construir ou efetuar o serviço de construção civil seja preenchida previamente essa declaração, ou seja, o DTCO, que seria requisito indispensável para emissão do habite-se, que pelo texto da lei, é o certificado de conclusão ou o certificado de regularização da obra. Evidentemente que se o contribuinte, se o prestador de serviço não preencher a DTCO estará sujeito à sanção administrativa, o que nós também estamos prevendo quanto à alteração da lei 13.476, no que diz respeito às multas administrativas no município de São Paulo.

Então a ideia desse projeto de lei, pela qual a administração tributária entende a sua aprovação, é a substituição de uma obrigação tributária principal, que é o pagamento do

Imposto, pelo cumprimento necessário de uma obrigação acessória, que é o preenchimento dessa declaração, do DTCO, que é como está hoje no texto do projeto.

Só queria fazer uma ressalva: no texto atual que foi aprovado pela CCJ não consta ainda a revogação desse artigo 83, inciso I, da lei. Então a administração tributária se propõe a entrar em contato com o Poder Legislativo pra gente, na medida do possível, estar efetuando, estar estudando a possibilidade de fazer essa breve alteração, dando todo o panorama jurídico dessa matéria.

A gente entende que isso vai facilitar tanto o lado da Administração, que vai ter condições de fiscalizar uma obra, ou seja, toda obra deve ter a sua declaração; e, ao mesmo tempo, vai em consonância com o entendimento do Poder Judiciário, que não exige mais o pagamento para liberação do habite-se.

Essas eram as breves considerações sobre o nosso projeto. Nós propomos então a aprovação com essa devida alteração.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado pela manifestação.

Peço à coordenadora da Liderança do Governo que, por gentileza, vocês entrem em contato com ela, e ela entre em contato com vocês, e façam a proposta de alteração, acho que é do artigo 83. E a Liderança do Governo, como representa o Governo e é um projeto do Executivo, vocês apresentem a ela o interesse pela mudança que deve ser feita, e a Liderança apresente ou emenda ou substitutivo. Tá bom?

Há algo mais? Alguém quer ainda se manifestar sobre esse projeto? (Pausa) Não temos mais inscrições. Então nós damos por encerrada a audiência pública. Encerramos a presente audiência e abriremos, em seguida, à segunda.

- Pausa prolongada.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Declaro aberta a audiência pública para tratar do projeto de lei 202/ 2018, já Prefeito Prefeito Bruno Covas. “Institui o programa especial de quitação de precatórios. Estabelece as condições para sua execução por meio de

compensação nos termos do artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT”.

As inscrições estão abertas na secretaria da Comissão – com a Márcia e com o Caio.

Está inscrito o representante da Secretaria Municipal de Justiça, Sr. Gabriel Silvestre Goitia Garcia, já com a palavra, por favor.

O SR. GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA - Boa tarde. Meu nome é Gabriel, sou Procurador do Município de São Paulo. Atualmente, atuo na coordenação do Setor de Precatórios do Município de São Paulo.

Eu vim aqui hoje para falar um pouquinho sobre esse projeto de lei, que é fruto de um trabalho realizado em conjunto, entre a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Fazenda. A gente estudou a necessidade de estar regulamentando essa questão em virtude de uma nova redação nova da Constituição Federal, que veio com a Emenda Constitucional 99, que possibilitou com uma das medidas para quitação do estoque de precatórios dos municípios seria a compensação. O município entendeu que é importante regulamentar. Então foi feito um grupo de trabalho e foi elaborado projeto de lei que a gente encaminhou para esta Casa.

A discussão de hoje seria porque o relator, Vereador Celso Jatene, depois de um brilhante relatório, fez algumas alterações pontuais no projeto de lei, o que queremos comentar um pouquinho.

Antes disso, vamos falar do que seria o projeto. O objetivo do projeto é que uma pessoa que tenha um precatório, que não recebeu por algum motivo, possa compensar com débitos tributários que tenham sido inscritos na dívida ativa até o dia 25 de março de 2015. Então, a pessoa pega o seu crédito de precatório, 90% do débito dela é inscrito em dívida ativa e faz a compensação. Os outros 10% ela faz a quitação à vista. Por que ela faz essa quitação? Para o Município não perder tanta receita e poder e poder ao mesmo tempo acabar com o estoque de precatórios.

No projeto de lei que foi encaminhado, constava que os débitos em dívida ativa que estivessem parcelamento não poderiam ingressar nessa compensação. No substitutivo houve uma alteração aqui e incluiu a questão desses parcelamentos. Entendemos no Município que isso pode trazer um grande prejuízo para a cidade porque esses débitos que já estavam em parcelamento eram uma receita que o Município esperava arrecadar. Era um valor considerável. Se possibilitarmos que entrem na compensação, não cumpriremos o que está previsto na Lei Orçamentária. É uma situação que gostaríamos que fosse revista, melhor estudada pelo Legislativo para podermos vedar essa situação e fazer a compensação somente sob débitos que não sejam objetos de PPI.

Um outro ponto que foi acrescentado no substitutivo, que também preocupa, é a questão de desconto, multa de juros. A Câmara entendeu que para fazer a compensação poderia dar um desconto de 50% em multas e 30% em juros dos débitos inscritos em dívida ativa. Porem, essa previsão fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida que não temos uma contraprestação para esses valores. Então, também é outra situação que gostaríamos que fosse revista para evitar uma futura inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto de lei.

Teve aqui outra situação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais. Esse foi pedido da OAB que entendemos legítimo, mas vou deixar depois para o meu colega da OAB falar porque ele tem mais propriedade para falar sobre isso. Só queria fazer uma menção sobre esse ponto porque na questão dos honorários contratuais, diferente do que constou aqui parecer inicial, eles só são separados dos precatórios se o pedido é feito antes da expedição ou no levantamento. Antes da expedição não tem mais como fazer porque os precatórios já estão lá; e, no levantamento não vai ter porque não tem valor nesse caso, compensação direta. Então, teríamos de ter uma previsão específica sobre os honorários contratuais se quisermos resguardá-los no projeto de lei.

Outro ponto aqui é quanto ao parcelamento dessa quantia inicial de 10% que a pessoa teria de pagar à vista para ingressar com o pedido. O objetivo desse pagamento de

10% é que o Município não perca tanta receita com a compensação. Foi feita uma alteração aqui, louvável até, de uma opção de parcelamento de cinco vezes desses 10%. Mas, o que acontece? Esse pagamento é uma condição para eu conseguir analisar o pedido de compensação. Se a pessoa parcelar em cinco vezes, uma primeira situação ruim que teremos é que para eu analisar o pedido vou ter de aguardar o pagamento das cinco parcelas. Isso, além de atrasar o procedimento, pode trazer complicações, especialmente porque em outro dispositivo a execução fiscal vai ficar paralisada, a execução vai continuar correndo. Então, acreditamos que nesse momento inicial deva ser mantido esse pagamento à vista dos 10%.

Outro ponto que acho importante falar é a respeito do artigo 4º, inciso IV, que teve uma alteração no final onde coloca que haverá uma redução dos honorários de sucumbência no débito inscrito em dívida ativa de 10 para 2%.

Na verdade, ele deixava inicialmente na forma do regulamento e acrescentou reduzindo para 2%. A OAB já encaminhou ofício dizendo que essa disposição fere o Código de Processo Civil que já fixa os percentuais e o estatuto da OAB.

Além disso, gostaria de acrescentar que eventualmente, se a OAB por algum motivo ingressar com alguma ação de constitucionalidade nesse dispositivo, poderemos ter problemas porque esse inciso é muito importante para o projeto. Não conseguíamos sanar o vício. Algo que deve ser revisto para não termos futura complicações.

E por fim, outra disposição, é uma situação de legalidade porque acho que também pode ter complicações futuras. É que o requerimento de compensação pela redação original não suspenderá a elegibilidade do débito inscrito em dívida ativa. Na redação do substitutivo também constou essa menção, que vai romper o andamento da execução fiscal. Até aí, tudo bem, mas no final ele prevê que será emitida a certidão positiva com efeitos negativos.

Na verdade, o Código Tributário prevê que somente será expedida essa certidão quando houver a suspensão da elegibilidade. Então, no caso, se a suspensão não vai ocorrer, eu não tenho como emitir essa certidão. Isso seria um vício insanável, que precisaríamos

também rever para evitar uma futura mácula.

No restante, o substitutivo manteve os moldes como projeto original foi enviado a esta Casa, o relatório ficou muito bom, muito bem fundamentado, digno de elogios, faço mais uma menção aos honorários dos advogados privados que a redação original dava uma proteção um pouco maior. Então, também acho que até por um pleito da OAB, para evitar futuras judicializações, se tivermos problemas com honorários seria importante conversar com eles e ver uma situação para manter mais ou menos parecido como era anteriormente.

Acho que é isso, de resto o projeto é muito importante, acho que deve caminhar nesta Casa com celeridade, para conseguirmos prosseguir, quitando os precatórios do Município. O Município, nesta gestão, tem muitos precatórios, temos conseguido fazer muitos acordos com os credores. Então, acho que esse é mais um meio para conseguirmos ir por esse caminho e para conseguir zerar esse estoque até o período constitucional de 2024 ou até antes. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado ao Dr. Gabriel Goitia, Procurador do Município, que representa a Secretaria Municipal de Justiça. Já informo que as revisões sugeridas por sua Secretaria, pelo Executivo, a Liderança recebe sempre muito bem. A Dra. Márcia, nossa chefe de gabinete, vai apurar com vocês essas solicitações e revisões. Apresentaremos na segunda votação, que deve ocorrer na semana que vem. O próprio Dr. Rubens falou comigo sobre isso, estamos procurando dar a maior celeridade possível. Acredito que na semana que vem já votaremos isso.

O próximo inscrito é o representante da OAB, Dr. Marcelo Gatti Reis Lobo.

O SR. MARCELO GATTI REIS LOBO – Muito obrigado, Sr. Presidente, Vereador João Jorge, a quem agradeço a possibilidade de estar hoje debatendo a questão que é extremamente relevante não somente para os credores de precatórios, mas também para os devedores de tributos, para os municípios de forma geral. Cumprimento os companheiros de Mesa, que hoje estão dividindo e apresentando as relevantes informações não só para a

Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, mas para toda a sociedade por meio da TV Câmara.

Gostaria de fazer uma breve explanação sobre a situação dos precatórios da cidade de São Paulo. No passado, vamos lembrar mais uma década, 20, 30 anos atrás em que a situação dos precatórios era extremamente grave e quase sem solução na Cidade. Mas ao longo dos últimos anos, a partir de 2010, 2011 e mais especificamente no último ano, e neste ano, a administração municipal juntamente com o governo do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça, envolvendo modificações constitucionais, conseguiu dar um rumo nessa situação dos precatórios e hoje temos um cenário muito favorável.

Se não é o cenário que todos gostaríamos que tivesse, é um cenário muito possível, muito plausível, a qual nós entendemos que se for dada continuidade ao texto constitucional e cumprido aquilo que o novo texto constitucional prevê, teremos no curto espaço de tempo uma solução definitiva para os credores de precatórios da cidade de São Paulo.

E um dos veículos, dos instrumentos que o texto constitucional trouxe para auxiliar o pagamento dos precatórios é exatamente a compensação, é algo que para nós, para o cidadão comum, é algo muito simples já que eu devo para você e você deve para mim, ninguém deve para ninguém. Vamos acertar nossas contas dentro dos nossos créditos. É isso que estamos buscando equacionar não só na cidade de São Paulo, mas em outros Estados, São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, para auxiliar na quitação dessa dívida judicial.

Entrando especificamente no trabalho feito pelo Executivo Municipal, o projeto que foi encaminhado para cá está extremamente adequado para a situação não só jurídica, mas a situação fática que enfrentamos no dia a dia do Tribunal de Justiça.

No passado, havia muita discussão com referência a quem era o titular do precatório, porque pessoas, atravessadores queriam fazer venda e compra de precatórios, vou comprar, investir, dar em garantia, alugar precatório, as coisas mais absurdas possíveis que

víamos acontecer no Estado de São Paulo. Graças a Deus não com os credores do Município, mas muito com os credores estaduais.

Isso fez com que o Tribunal de Justiça, o setor do fórum, chamado de setor de execução do Tribunal de Justiça, ou departamento de precatórios do Tribunal, Dep, entrasse num verdadeiro colapso. Há anos atrás, as situações que aconteciam era as mais graves que poderia se imaginar. Idosos, portadores de doença grave, as pessoas eram enganadas por esses atravessadores, as pessoas mentiam sobre a situação dos advogados, que estavam enganando, que o advogado não estava trabalhando. E pegavam o documento, faziam compra e venda de precatórios por preços absolutamente vis.

Isso ainda usando o exemplo do Estado de São Paulo, levou uma série de brigas dentro do Poder Judiciário, dentro dos próprios processos em que originaram esses créditos de precatórios, mas também dentro da própria OAB, em comissões de ética, em penalizações de dezenas de colegas que estavam de alguma forma com essas negociações e também na justiça criminal porque muitas dessas sessões eram feitas com fraude, enganando esses credores que estavam lá, muitas vezes, fragilizados, há 15 anos para receber. A única migalha que lhes era oferecida era aceita.

O cenário, hoje, não é mais esse. Hoje mudou. Em razão dessas mudanças constitucionais, em razão da mudança até de postura política do Governo do Estado de São Paulo, da Prefeitura de São Paulo, a mudança aconteceu. E se antes tínhamos créditos que remontavam ao ano de 1988, 89, 90, que não eram pagos, hoje, na cidade de São Paulo, já estão sendo pagos os precatórios de 2002. Antes de iniciar, aqui, a audiência, o Dr. Gabriel me ajudou com essa data. Todos os credores alimentares que têm créditos anteriores a 2002, já receberam os seus precatórios. E também receberam os precatórios - não todos, mas em parte -, todos os idosos e portadores de doenças graves, e agora, com esse texto constitucional novo, também foi estendida aos portadores de necessidades especiais uma parcela do precatório que é significativa, em face, principalmente, ao volume e ao tamanho da dívida dos precatórios alimentares. Hoje, isso está girando em torno de 120 mil reais. Então, se a pessoa é idosa, portadora de doença grave ou portadora de necessidade especial, hoje ela já

consegue receber essa primeira parcela, uma parte do seu crédito. E não só para o credor de 2001, 2002, 2003, isso se estende, até mesmo, para o credor de 2018. Os precatórios que entraram no ano passado e que estão sendo pagos este ano, para essas pessoas o pagamento já está em dia.

Então, nós estamos em um cenário, realmente, muito favorável. Foram pagas essas prioridades – idosos e portadores de doença grave. Foram feitos pagamentos na ordem cronológica, que possibilitou à Prefeitura de São Paulo chegar ao ano de 2002. Os precatórios de natureza comum, também aí abusando da inteligência e da capacidade do Dr. Gabriel, estão sendo pagos. Ele me falou que nos próximos meses serão pagos os precatórios comuns, que consistem em desapropriação por questões de natureza contratual já estão sendo, aí, quitados até 2002. E estamos entrando, aí, portanto, no exercício de 2003.

E a Prefeitura de São Paulo iniciou com muito êxito - e este último momento merece, realmente, os nossos aplauso -, a Procuradoria de São Paulo realizou acordos com os credores para o recebimento antecipado de seus créditos com um deságio. Nós ainda entendemos que o deságio é um pouco alto, mas já é possível que o credor de precatório de 2002 até 2018 e 2019 receber quase que imediatamente a totalidade de seu crédito mediante um desconto. Desconto esse dado a quem? Não a um banqueiro, nem a um especulador, nem a um atravessador, mas dado ao próprio Poder Público Municipal. Então, quem fica com esse deságio é a cidade de São Paulo e, portanto, todos os cidadãos.

E nesse último acordo, especificamente, que foi aberto agora no final do ano - outubro, novembro e dezembro -, os credores já estão recebendo. Então, vamos imaginar que o Vereador tivesse lá um precatório que entrou no Orçamento para pagar em 2018. Segundo os critérios normais, provavelmente o senhor ouviria do seu Advogado: “Olha, não vai receber nunca”. Mas isso não é mais verdade, porque se participar do desconto, ou da possibilidade de desconto feita com a Prefeitura, vai receber esse precatório de 40%. Se for um crédito mais antigo, 35%. Se for mais antigo, 30%. Se for mais antigo, 25%.

Então, isso propiciou para aquelas pessoas que estejam em uma situação mais grave, mas imediata, que queiram imediatamente esse recurso, fazer esse recebimento com o desconto dado à cidade de São Paulo. Não é ao banqueiro, ao atravessador, nem ao eventual Advogado que esteja fazendo essa intermediação.

Então, isso abriu mais uma possibilidade de a Prefeitura vir a quitar os seus precatórios de forma mais célere.

Tem, ainda, uma outra possibilidade com a vinda de recursos extra – não sei se são extraorçamentários ou extraordinários -, que poderiam ajudar também o Estado, o Município de São Paulo e os outros municípios nessa quitação.

Então, Presidente, estamos realmente em uma situação que, se caminharmos de forma adequada e nos trilhos, como nós estamos, em pouco tempo a cidade de São Paulo não terá mais débito de natureza judicial.

Mas onde entra a compensação? A compensação é mais um instrumento e é um instrumento importante, porque além de resolver um problema de natureza da dívida da Cidade, ela também resolve um problema que é o crédito da Cidade. E ela possibilita às pessoas, que estão à margem desse sistema, que estão em dívidas com suas empresas, que têm problemas com o IPTU, e que movimentam todo o Judiciário para tratar desse assunto, ela possibilita que haja esse acordo de contas. Obviamente, se não diretamente, através de compra e venda de precatórios de quem, hoje, já os têm.

Qual é a nossa preocupação? A nossa preocupação é que isso não aconteça em razão de uma eventual desorganização do Poder Judiciário com o retorno da prática que foi feita no Governo do Estado no final da década de 90. Ou seja, onde volte a ter esses atravessadores, a pessoa que liga para o senhor de idade, para a senhora que está em casa, falando: “Olha, o Advogado não está pagando. O Advogado não está trabalhando. Olha, não vai receber nunca. O seu crédito é 100”, e no fundo o crédito é 1000. Façam documentos de forma atabalhoada, inviabilizando essa compensação. Porque, em última instância, Sr. Presidente, quem vai dizer se a compensação é legítima ou não será a própria Procuradoria, a Administração Municipal. E, para isso, ela teria de fazer, usando um termo que eu não gosto de usar, uma verificação da totalidade do crédito; se a pessoa é ou não credora; qual é o percentual; qual o valor do precatório e se está ou não atualizado. E isso, na prática, já vimos, temos exemplos concretos aí, no Estado de São Paulo, que não funciona. E que levou, realmente, ao caos lá o próprio Departamento de Precatórios do Tribunal.

Hoje, o Departamento de Precatórios do Tribunal e o setor de Execução já estão devidamente reestruturados. Já está lá o número de funcionários, se não totalmente suficiente, mas adequado, para dar cumprimento a todas essas obrigações. Se voltarmos a ter essa história de sumir processo, pega processo do cartório, tira processo, esconde processo, rasga capa do processo, tira cópia, liga para a pessoa, compra, assina documento, volta, protocola, vai voltar, de novo, ao caos. No próprio setor lá, no passado como eu disse, no final da década

de 90, tiveram casos, inclusive, de prisão de funcionários dentro do Fórum porque recebiam propina para atuar para essas pessoas que faziam essa intermediação.

Então, o que queremos que aconteça hoje é que tudo flua dentro da legalidade, tudo flua dentro da regularidade dos procedimentos judiciais e administrativos. E para isso tem duas situações específicas que foram alteradas nesse projeto que nós estamos imaginando que pode levar isso a acontecer e acaba inviabilizando essas compensações. Uma especificamente está no artigo 2º, §1º, inciso II, do parecer que trata dos honorários contratuais dos advogados que atuaram ao longo desses últimos 20, 30 anos na ação. O segundo é no artigo 4º, §4º, no que diz respeito à questão sucumbencial das ações de execução.

Há uma questão de natureza prática, como essa que abordei, por que os advogados que eventualmente militam e militaram ao longo desses anos todos não podem se virem usurpados do seu crédito, uma vez que todos eles, quando recebem - porque os honorários desse tipo de ação são no êxito, eles nunca são iniciais, o advogado acaba só recebendo se ele ganha e no momento em que há o levantamento desse dinheiro. Então, colegas que lá trabalharam durante 20, 25 anos que ganharam, que tiveram êxito em suas causas, estão levando neste momento ao seu clientes o resultado efetivo.

Se eles estiverem nesse momento por conta de uma compra e venda de precatório de forma irregular, o seu direito ao honorário contratual prejudicado, tenha certeza de que vai voltar àquilo que aconteceu. Eles vão ingressar nos processos e vão dizer: "Juiz, esse dinheiro não é da parte, esse dinheiro, essa parcela contratual é nossa, é da advocacia". Da mesma forma a parcela sucumbencial. Eles vão à OAB e vão dizer: "Quem está fazendo essa intermediação, essa compra e venda, se advogado, está agindo sem ética e ferindo tais e tais dispositivos, portanto OAB, queremos aqui uma resposta."

Fatalmente vai acabar também tendo problema na esfera administrativa por que vai haver impugnação junto à Secretaria da Fazenda da regularidade dessa compensação porque você só pode compensar aquilo que é seu. Se o crédito é seu, tudo bem, você compensa. Agora, se uma parcela daquele crédito não é seu e é de terceiros, no caso os honorários

contratuais, você não pode levar compensação.

Portanto, mais uma vez, o Judiciário vai ser suscitado, chamado a falar sobre isso e criará uma relação de indisposição entre o advogado e o seu cliente que vai ter que entrar com uma ação de execução contra....

Enfim, Sr. Presidente, a gente quer evitar aquilo que a gente mais faz: entrar na justiça. Nós queremos equacionar, tirar o Poder Judiciário dessa questão.

Na outra parte que são as ações de natureza, as execuções que estão em andamento também nós não podemos simplesmente modificar uma decisão judicial que já foi proferida, já existe uma decisão judicial no juízo de execução determinando que a fixação dos honorários sucumbenciais foi de X, um, dois, três, dez, não sabemos por que cada caso é um caso e essa fixação da verba sucumbencial encontra respaldo tanto na Lei Federal que é o Estatuto da Ordem, quanto também no Código Civil. Então, nós temos aí. No Código, Processo Civil também, no novo, ele já está inclusive em parâmetros máximos e mínimos para fixação da verba subcomercial(?). Fazer uma modificação, por via de lei local, sem dúvida alguma, vai criar, na outra ponta, um outro fator controvertido, que vai atrapalhar a compensação.

Então, são dois pontos que nós gostaríamos de trazer aí à palavra da Ordem para esta comissão. Tenho certeza que, assim como V.Exa. já me antecipou, já conversamos, que tem levado em consideração tudo aquilo que vem da OAB, lembro de dois dispositivos. Tomo a liberdade de citá-los dentro dessa linha e dentro também da lei federal, do Estatuto do OAB, que é o parágrafo 3º, falando sobre sucumbência, que diz o seguinte: “É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento e convenção individual ou coletivo, que retire do advogado o direito do recebimento dos honorários sucumbenciais”. Aquela questão lá, da ação de execução, tem esse respaldo legal, a lei no Código de Processo Civil.

No parágrafo 4º abaixo, fala-se dos contratuais. Fala-se que o acordo feito entre cliente, advogado e a parte contrária, no caso, o credor de precatório e a Prefeitura, salvo aquiescência do advogado, do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os

convencionados, os contratuais, quer os concedidos por sentença, que são subcomenciais(?), de forma que esses dispositivos, que vêm aí, ao longo realmente de décadas sendo discutidos pelos tribunais, são os adotados, por exemplo, nesse acórdão do STJ, que eu passo as suas mãos, como documento ilustrador dessas nossas palavras.

Por fim, eu queria apenas fazer mais uma lembrança, já encerrando aí a minha fala, trazendo a um exemplo que está acontecendo no Estado do Paraná. Esse Estado teve uma situação parecida com o Estado de São Paulo, do ponto de vista dessas compras e vendas, da tentativa de composição e de compensação de precatórios, e o sistema foi o mesmo. Criou-se essa mesma operacionalização. Não foram respeitados nem honorários sucumbenciais nem honorários convencionais, e hoje o Estado do Paraná não consegue fazer as compensações. Ele só está conseguindo fazer compensação ou acordo judicial, para pagamento com desconto, quando não existe cessão de crédito de precatório. Então, a lei do Estado do Paraná, o último edital de acordo, inclusive é expresso: “Só pode fazer acordo, só pode receber com desconto antecipadamente aquele credor original. Se foi feita alguma compra e venda, o Estado não reconhece e não autoriza.

Encerrando, Sr. Presidente, mais uma vez, quero agradecer V.Exa. e parabenizar o trabalho da Câmara, em especial desta comissão, que sempre depara com as questões mais relevantes da cidade de São Paulo, com temas até super nacionais e trazer a palavra da OAB. Na mesma linha da palavra do Executivo, se nós tivermos, nesse caso, restabelecidos os dois dispositivos, nós vemos que o projeto tem uma grande chance de ser aí mais um feito de êxito aqui na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Dr. Marcelo. Não só a Câmara Municipal, mas a sociedade brasileira reconhece a importância da OAB. A OAB tem prestado serviços de altíssima relevância para a sociedade brasileira, para o Brasil e para a democracia brasileira; e é claro que a Câmara também é sensível e vai ouvir. Eu tenho conversado com

vários Vereadores e vários advogados que há na Casa, vários que conversaram com os senhores já, e a gente caminha para fazer essa correção. A gente não quer nem fazer uma intervenção indevida e tampouco ilegal. Então, nós vamos caminhar para isso. Já estamos corrigindo os textos.

Vou abrir também a palavra para os comentários.

Tem a palavra o Sr. Henrique de Castilho, da Secretaria de Fazenda.

O SR. HENRIQUE DE CASTILHO – Boa tarde a todos. Meu papel institucional dentro da Prefeitura, dentro da Secretaria da Fazenda é garantir o equilíbrio das contas do município. Nós recebemos aqui, com até um pouco de alerta, as alterações que foram feitas no PL original enviado. O Sr. Gabriel já fez a defesa jurídica e um pouco também da econômica, mas eu queria colocar isso em números, por exemplo, com relação à possibilidade de compensação de valores, já em parcelamento. Principalmente o que nos preocupa muito são os parcelamentos incentivados do PPI. O potencial de perda de receita e fluxo de caixa é de 1,2 bilhão por ano. Isso é, por exemplo, quatro vezes a mais do que o município investiu com recursos livres no ano passado. Se isso acontecer, a gente vai ter de reduzir muitas ações do município. Então, é algo preocupante.

Dando outro exemplo, é o orçamento integral de todas as Prefeituras Regionais, inclusive a coordenação das subprefeituras para esse exercício, e a gente já sabe que o orçamento não é integralmente executado. Então, é uma situação que pode levar o caos financeiro do município.

Com relação à questão dos descontos, há outra questão aqui que também nos preocupa. Além de, em princípio, ser uma afronta à LRF, pela ausência de medida de compensação, tudo bem, até pode ser feita num momento posterior, mas a questão é que, ao se fazer essa compensação com esses descontos, na prática, a gente vai ter menos recursos para pagar precatório. Então, moral da história: isso vai acabar fazendo com que eu pague menos precatório e não mais precatório. Então, vai inverter a lógica da lei.

Por fim, gostaria de agradecer aqui todos os presentes. A minha contribuição realmente era mais nesse sentido, de estar preocupado com relação à sustentabilidade do município, caso todas essas alterações sejam aprovadas na Câmara. Imagino que o Governo vai fazer os seus comentários aí pelos canais padrões, mas acho importante também dar aqui toda essa transparência para a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Tem a palavra a Sra. Cintia Campos, advogada.

A SRA. CINTIA CAMPOS – Boa tarde a todos os presentes. Devido ao horário, eu vou ser breve. Primeiro eu queria comunicar que a resolução que o Estado fez, por meio da PGE, a resolução 13, ela não trouxe nenhuma limitação em termos de percentual. Ela está dando validade à emenda constitucional, dizendo: “Contanto que o débito seja inscrito até março de 2015”. Ou seja, é o débito inscrito. A gente deduz que o débito inscrito é aquele acrescido de honorários inclusive. Dessa feita, eu entendo que esses, talvez, 10% precisam ser revistos em termos de que só podem ser passivos de compensação a 90. Eu gostaria de ter uma melhor elucidação desse tema, já que o próprio Estado e a própria Procuradoria não fizeram essa restrição na Resolução.

Também queria alertar, como bem disse o Dr. Marcelo, que realmente a questão da homologação de créditos que são derivados e não originários, seja por cessão na compra e venda já ocorrida, ou que possa vir a ocorrer, ou de sucessão causa mortis, que também é considerada derivada, é algo que demanda de uma decisão do Poder Judiciário, mas isso não ocorre imediatamente, de pronto.

Então, realmente o instrumento de cessão está claro, demonstra titularidade, a reserva é algo que se torna realmente indiscutível, que deve ser feita, pois é uma segurança para quem pretende a compensação não ter uma discussão no futuro, seja com o credor ou com o patrono, de nenhuma natureza.

Eu, que estou aqui em nome dos devedores, que quero dar valia, digo que a

compensação já respeita a reserva dos honorários, e muitas vezes independentemente do próprio juízo do setor, das execuções, colocarem empecilho para o patrono levantar essa verba, pedindo que se traga o contrato de honorários de ações de 1985, sob pena de o dinheiro ficar retido, algo que a gente entende que não deve ser considerado, pois a gente já parte da premissa de que essa reserva é feita. Porém, a homologação é algo que demanda de uma decisão judicial.

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro já teve duas legislações estaduais nos últimos cinco anos, lá as compensações se deram perfeitamente, com as observâncias dos honorários e, inclusive, com uma determinação de que o próprio Tribunal emitisse uma certidão que constatasse apenas: “A titularidade do crédito é de...”. Isso bastava para comprovar que havia uma chancela do Poder Judiciário.

E aqui trouxe uma certidão num processo onde existem vários autores. Aqui, o Juiz relata cada um dos autores, quem são seus patronos, pois muitos patronos falecem e constituem outros, aí são outros honorários e outras discussões;

Não obstante às sessões de créditos, dentre elas as parciais, não só com a reserva dos honorários: são precatórios de milhões que são negociados com mais de 30 pessoas. E também existe o caso dos credores de precatório que vendem o seu crédito por mais de uma vez. Há casos de vendas que foram feitas cinco, seis, sete vezes, onde só prevalece a venda ocorrida primeiro, conforme entendimento atual dos Magistrados de São Paulo.

Então quero atentar para essa questão da compensação na integralidade, haja vista que é determinação da Emenda Constitucional, também a questão da homologação: Já que ela demanda de um ato do Poder Judiciário, como seria vinculada a essa comprovação.

Volto a dizer que concordo com a reserva dos honorários, acho que isso tem que ficar patente, mas acredito que a questão da homologação pode ser algo que venha a demorar anos, dependendo da demanda do Judiciário em relação à comprovação da titularidade do crédito.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Jorge) – Obrigado, Dra. Cintia, pela participação. Peço aos senhores representantes do Executivo, das duas Secretarias, que levem em consideração aquilo que foi observado por ela, pela OAB, e pelas manifestações que os senhores viram tanto de maneira oficial aqui, quanto anteriormente ou posteriormente à audiência pública. Qualquer modificação, por favor, na Casa Civil ou diretamente com a Liderança de Governo.

Dra. Márcia, sou Líder do Governo também e a gente faz questão de apresentar o que vier de vocês, principalmente reforçando a questão da OAB, não vejo nenhum problema que seja sanado agora em segunda discussão.

Não havendo mais nada a tratar, estão encerrados os trabalhos.
